

Regulamento da Colónia de Férias

1. Natureza e objetivos

- a) A Colónia Balnear da Cáritas Diocesana de Leiria – adiante designada por Colónia – é um conjunto de atividades anuais organizadas e realizadas pela Cáritas Diocesana de Leiria – adiante designada por Cáritas – durante o período de verão, na casa da praia do Pedrógão, em ordem a proporcionar às crianças e adolescentes, de modo especial em situações de carência, um período de férias que promova o seu bem-estar integral.
- b) A Colónia visa favorecer o crescimento e a saúde das crianças bem como o respetivo processo de integração e socialização e oferecer oportunidades para o seu desenvolvimento integral.
- c) As atividades a desenvolver e os valores a promover na Colónia hão de, em tudo, ser conformes à natureza da Cáritas enquanto instituição da Igreja Diocesana.

2. Organização e funcionamento

- a) As atividades da Colónia são desenvolvidas, regra geral, nas instalações da “Casa da Praia” da Cáritas na Praia do Pedrógão.
- b) A Colónia compreende, em princípio, o período de verão, sendo o respetivo calendário definido pela Direção da Cáritas em função do período de férias escolares.
- c) Os horários da Colónia são os adequados ao bem-estar, saúde e segurança das crianças e adolescentes.
- d) Os riscos decorrentes das atividades da Colónia serão sempre cobertos por seguro conveniente.
- e) A realização anual da Colónia implica uma estreita articulação entre todos os agentes intervenientes nas fases de preparação, execução e avaliação, a saber: Direção da Cáritas, utentes e seus encarregados de educação, responsáveis paroquiais, coordenador geral, monitores e trabalhadores.

3. Direção da Cáritas

- a) A Direção da Cáritas designará um ou mais membros para, em colaboração com o Coordenador Geral, prestar apoio às necessidades da Colónia.

- b) A Direção da Caritas assegurará os meios humanos e materiais para a realização da Colónia.
- c) A Direção da Caritas definirá em cada ano a importância a cargo de cada utente, a título de comparticipação nas despesas gerais da Colónia.
- d) A comparticipação dos utentes, a título individual, será escalonada, tendo em atenção os escalões do abono de família.

4. Responsáveis Paroquiais

- a) A fim de garantir igualdade de oportunidades à participação na Colónia, a Caritas empenhar-se-á para que em cada paróquia haja um responsável paroquial que indicará as crianças e adolescentes que entender dever encaminhar para a Colónia, em cada ano.
- b) Serão também aceites crianças e adolescentes oriundas de instituições de apoio social, em número e condições a definir pela direção da Caritas.

4.1. Caberá ao Responsável Paroquial

- c) Assegurar a ligação entre a Caritas e os encarregados de educação dos utentes para os assuntos relacionados com a participação na Colónia;
- d) Enviar à Caritas, até 15 de Maio de cada ano, as fichas de inscrição de candidatos a utentes devidamente preenchidas;
- e) Proceder ao envio da comparticipação dos utentes, após confirmação de inscrição.

4.2. Da parte da Caritas, o Responsável Paroquial receberá informação detalhada de todo o processo de inscrição de utentes por si indicados, nomeadamente, os dados relativos à confirmação da admissão de cada um deles, a saber: a data de início e termo da Colónia, o dia, a hora e o local de apresentação, o vestuário e utensílios necessários e a identificação do monitor que o acompanhará.

5. Utentes

5.1. A Colónia dirige-se, em primeiro lugar, às crianças e adolescentes da Diocese de Leiria-Fátima, mais carenciados economicamente.

- a) Tendo em conta as vantagens que advêm da convivência entre crianças de condição social ou económica diferenciada, outras carências poderão ser consideradas.
- b) A Caritas poderá estabelecer acordos de cooperação com outras Caritas Diocesanas e instituições diversas, em ordem à participação de crianças de outras áreas.
- c) Os candidatos a utentes são indicados, em princípio, pelo responsável da paróquia ou instituição.
- d) Serão admitidos os candidatos com idades compreendidas entre os 7 e 12 anos completos e entre os 13 e 16 anos, inclusive, a contar na data de participação na Colónia. Outras situações serão apreciadas pela Direção em função da sua gravidade ou urgência.
- e) Não poderão ser admitidas crianças que sofram de limitações gravemente impeditivas da sua participação nas atividades que são comuns na Colónia.

5.2. Caso o número de inscrições exceda a capacidade da Colónia será feito um rateio seguindo os seguintes critérios:

- a) Preenchimento correto da ficha de inscrição;
- b) Condições sociofamiliares;
- c) Escalão do abono de família;
- d) Estada da criança/adolescente no ano transato;
- e) Número de colónias frequentadas;
- f) Idade da criança/adolescente;
- g) Correta prestação de todos os documentos.

5.3. Constituem obrigações dos utentes:

- a) Participar no programa das atividades estabelecidas, se não houver condicionantes visíveis que o impeçam;
- b) Ter os cuidados de higiene pessoal e dos espaços comuns;
- c) Obedecer às ordens dadas pelo coordenador e monitores;
- d) Contribuir para a criação de um ambiente de companheirismo leal entre as crianças e todos os responsáveis;
- e) Abster-se de gestos, palavras e atitudes que representem desrespeito para com os companheiros e responsáveis, bem como de atos lesivos da boa conservação dos equipamentos da casa.

5.4. Aos utentes está vedado o uso de telefone pessoal durante a Colónia. Os casos especiais serão decididos pelo coordenador da colónia de férias.

5.5. Os utentes abster-se-ão de levar para a Colónia objetos de valor, por cujo desaparecimento ou extravio a Caritas não se responsabiliza.

5.6. Salvo imperativo de força maior (v.g. doença ou situação familiar grave) os utentes comprometem-se a permanecer na Colónia em todo o tempo da sua duração. O não cumprimento deste ponto impede nova participação.

5.7. Em situação de doença que o justifique, será contactado o encarregado de educação.

6. Encarregados de Educação

6.1. Constitui direito do Encarregado de Educação ser informado pela Caritas do decurso do processo de admissão do seu educando. Após confirmação da inscrição, receberá informação necessária à participação do seu educando, nomeadamente:

- a) A data de início e termo da Colónia;
- b) Dia, a hora e o local de apresentação;
- c) Vestuário e utensílios necessários;
- d) A identificação do monitor que o acompanhará.

6.2. Constitui obrigação do Encarregado de Educação disponibilizar dentro dos prazos indicados toda a informação e documentação requeridas, a saber:

- a) Termo de responsabilidade – a fornecer pelos serviços da Caritas –, preenchido e assinado, e que implica a aceitação do presente regulamento;
- b) Fotocópia de bilhete de identidade ou cédula pessoal;
- c) Boletim de saúde – a fornecer pelos serviços da Caritas quando informar o encarregado de educação da admissão do utente – preenchido e assinado pelo médico assistente quinze dias antes do início de apresentação do utente na Colónia;
- d) Declaração do escalão do abono de família atualizado, à data da inscrição;
- e) Informações cujo conhecimento possa melhorar a compreensão das atitudes e comportamentos do seu educando ou exigir dos monitores atenções ou cuidados específicos. Estão, neste caso, as disfunções familiares ou sociais, as situações de crianças entregues pelo tribunal de menores ou provenientes de internatos, etc.

6.3. A partir do momento em que receber a confirmação da Caritas da admissão do seu educando, o encarregado de educação deve proceder ao pagamento da importância devida, nos termos da alínea d) n.º 3 do presente regulamento, até à data de início da Colónia.

6.4. Este pagamento deverá ser feito por intermédio do responsável paroquial ou com conhecimento deste.

6.5. As situações de absoluta incapacidade monetária não são impeditivas da admissão na Colónia sendo apreciadas, caso a caso, pela Direção tendo em conta os elementos de informações, disponíveis.

6.6. Nos casos em que as famílias dos utentes tenham reconhecida suficiência de meios recomenda-se que a sua contribuição se aproxime do custo real da colónia.

6.7. Em caso de desistência, se esta for comunicada com a antecedência de 8 (oito) dias, úteis haverá lugar à restituição da importância paga.

6.8. A fim de que a programação da Colónia possa seguir o seu curso normal, o encarregado de educação não deve interferir, seja em que momento for, nas atividades, abstendo-se de contactar diretamente o seu educando.

6.9. O monitor do utente será sempre considerado o interlocutor privilegiado para contacto com o encarregado de educação.

6.10. Os utentes não podem ausentar-se da Colónia durante o período em que esta decorre. Os casos excecionais serão decididos pelo coordenador, sendo a criança sempre acompanhada pelo seu encarregado de educação ou interposta pessoa, desde que munida de autorização expressa escrita e assinada por aquele.

7. Coordenador da Colónia

7.1. O Coordenador Geral será uma pessoa de inteira confiança da Direção da Caritas e por esta escolhida.

7.2. São atribuições do Coordenador Geral:

- a) Preparar e realizar as ações de formação dos monitores, submetendo o respetivo projeto à apreciação da Direção da Caritas;
- b) Proceder à seleção dos monitores para a Colónia, incluindo, sempre que se justifique, o coordenador de turno;
- c) Estabelecer contactos externos em ordem à obtenção de apoios e de colaboração, dando disso conhecimento à Direção da Caritas;
- d) Estabelecer com os responsáveis paroquiais e encarregados de educação os contactos necessários à seleção e participação na Colónia;
- e) Organizar e realizar todo o trabalho administrativo interno relacionado com a seleção dos utentes;
- f) Exercer as funções atribuídas ao Coordenador de Turno, sempre que este não seja nomeado.

8. Coordenador de Turno

8.1. Nas situações em que se justificar a nomeação de coordenador de turno, competir-lhe-á, nomeadamente:

- g) Coordenar, organizar, animar, acompanhar presencialmente e avaliar com os monitores, as atividades diárias;
- h) Providenciar com os monitores para que as atividades sejam adequadas às características físicas e psicológicas das crianças e promovam o desenvolvimento das suas capacidades individuais;
- i) Dialogar com a responsável da casa sobre as áreas de serviço que requerem colaboração regular dos monitores;
- j) Informar a Caritas, na pessoa do coordenador geral, de qualquer facto que ponha em risco a saúde e segurança das crianças e todos os atos que, pela sua natureza e consequências, possam afetar o bom nome ou a natureza da Caritas;
- k) Assegurar a máxima permanência e acompanhamento das atividades, incluindo o período de descanso noturno; em caso de ausência, deve assegurar a possibilidade permanente de contacto.

9. Monitores

9.1. Podem Auto propor-se para monitores da Colónia ou ser propostos por outros monitores os jovens de ambos os sexos que:

- a) Tenham 17 anos completos;
- b) Reúnam características que o recomendam para o exercício da função, tais como aptidão física e psicológica, capacidade de acolhimento, de comunicação, de organização, de sentido de responsabilidade e de juízo crítico e capacidade para trabalho em grupo;
- c) Se identifiquem com os princípios e objetivos da Caritas;
- d) Estejam disponíveis para prestar o trabalho em regime de voluntariado sem remuneração.

9.2. A candidatura a monitor será formalizada através do preenchimento de ficha apropriada a ser apresentada nos serviços da Caritas, em princípio, antes do primeiro encontro de formação de monitores de cada ano.

9.3. A Caritas promoverá anualmente encontros de formação para os monitores por forma a prepará-los para o desempenho das suas funções.

- a) A formação a ministrar deverá visar uma formação integral, abrangendo os aspetos técnicos e pedagógicos e destacando o conhecimento e integração no espírito da Caritas como instituição da Igreja para a ação social.
- b) Os encontros de formação e programação hão-de constituir uma oportunidade para apresentação de propostas que correspondam às inquietações humanas e espirituais dos monitores.
- c) Pelo menos um dos encontros de formação será orientado para a preparação prática e concreta das atividades de cada ano, nomeadamente a designação dos monitores afetos a cada turno e a programação global das ações a desenvolver.

9.4. A véspera do início de cada turno será destinada ao encontro dos respetivos monitores na Casa da Praia para proporcionar o conhecimento concreto do local, das atividades e das tarefas a desenvolver.

9.5. Durante a colónia, o corpo de monitores será, com o coordenador, responsável pelo acompanhamento, animação, ação educacional e pedagógica dos utentes.

9.6. Porque o bem-estar integral dos utentes constitui o objetivo principal da Colónia, os monitores estarão sempre disponíveis para eles e esforçar-se-ão por construir, com eles e entre si, relações de confiança mútua e de amizade em ordem a um verdadeiro espírito de entreajuda e de participação.

9.7. Os monitores cuidarão de que o grupo que lhes está confiado interiorize os valores da partilha e da solidariedade, da liberdade e da responsabilidade e de todas as demais virtudes cívicas e morais, integradoras de um projeto de vida humano e cristão.

Leiria, 02 de Março de 2015